



# **Estatuto Social**

Consolidação aprovada pela Assembleia Geral  
em 14 de maio de 2020



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL .....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>2</b>
Seção I - Do quadro social .....	2
Seção II - Dos direitos e deveres .....	3
Seção III - Das penalidades.....	4
<b>CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
Seção I - Da Assembleia Geral.....	5
Seção II - Da Diretoria.....	7
Seção III - Do Conselho Fiscal.....	9
Seção IV - Do Conselho Consultivo .....	9
<b>CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>11</b>



## ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE EM MARCHA

### ESTATUTO SOCIAL

(Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 14 de maio de 2020)

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

**Art. 1º** A **Associação Solidariedade em Marcha**, também designada pela sigla SOMAR, constituída em 20 de março de 2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Senador Vergueiro, nº 243 - B, Santo Amaro, CEP 04739-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

§ 1º A SOMAR possui filiais nos seguintes endereços:

I - na Rua Figueira de Mello, nº 142, Centro, CEP 25625-120, na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro;

II - na Rua Nova Resende, nº 46, Lins de Vasconcelos, CEP 20725-180, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

§ 2º A SOMAR, a critério da Diretoria, poderá criar e instalar filiais, unidades e representações em todo o território nacional, respeitadas as disposições contidas no presente Estatuto e no Regimento Interno, se houver.

**Art. 2º** A SOMAR tem por finalidade prestar assistência social a crianças, jovens, adultos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio de atividades educacionais, culturais, esportivas e de geração de renda, entre outras, visando atender as exigências intrínsecas à promoção humana, comunitária e sociocultural.

§ 1º A SOMAR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º As atividades de educação formal eventualmente desenvolvidas pela SOMAR serão inteiramente gratuitas.

**Art. 3º** Para a consecução de seus objetivos, a SOMAR poderá:

I - firmar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



II - prestar serviços e comercializar produtos em áreas relacionadas à sua finalidade e/ou que possam gerar recursos financeiros para a manutenção dos objetivos institucionais da SOMAR, incluindo a realização de leilões;

III - realizar programas, projetos e atividades culturais e artísticos;

IV - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

V - constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações ou sociedades;

VI - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da SOMAR, de seus associados e da coletividade em geral;

VII - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;

VIII - organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral.

**Art. 4º** No desenvolvimento de suas atividades, a SOMAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Parágrafo único.** Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### Seção I - Do quadro social

**Art. 5º** A SOMAR é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em duas categorias, a saber:

I - ASSOCIADO FUNDADOR: aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da SOMAR;

II - ASSOCIADO EFETIVO: todas as pessoas físicas que colaborarem para a realização dos objetivos da SOMAR através de trabalhos, desenvolvimento de programas ou diversas formas de voluntariado, de forma regular e prolongada, admitidas por decisão da Assembleia Geral a partir de indicação de outro associado ou de membro de qualquer dos órgãos sociais.



§ 1º A admissão dos associados dar-se-á independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou cor e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria, observando as seguintes exigências:

I - apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II - concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na SOMAR e fora dela, os princípios nele definidos;

III - ter idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º Poderão, ainda, fazer parte da SOMAR, na qualidade de MEMBROS CONTRIBUINTES, as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade, contribuindo mensalmente com os valores definidos pela Diretoria;

§ 3º O associado ou membro que, eventualmente, vier a ser contratado como empregado da SOMAR terá automaticamente suspensos, a partir da data da contratação, todos os direitos e deveres inerentes à sua condição de associado ou membro, permanecendo licenciado até o término do respectivo contrato de trabalho.

**Art. 6º** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da SOMAR, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão.

## Seção II - Dos direitos e deveres

**Art. 7º** São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II - participar de todos os eventos patrocinados pela SOMAR;

III - ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

IV - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos deliberativos;

V - propor a admissão de novos associados;

VI - desligar-se da SOMAR.

§ 1º Aos membros contribuintes são assegurados os direitos previstos nos incisos II e VI do *caput*.

§ 2º O desligamento do associado ou membro será requerido por meio de pedido escrito à Diretoria, sendo considerado efetivo a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo associado ou membro.

**Art. 8º** São deveres dos associados:



I - respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - prestar à SOMAR toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da entidade;

III - comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, e participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela SOMAR;

IV - manter seus dados cadastrais atualizados;

V - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;

VI - pagar eventuais contribuições definidas pela Diretoria.

**Parágrafo único.** Aos membros contribuintes incumbem os deveres previstos nos incisos I, IV e VI do *caput*.

### Seção III - Das penalidades

**Art. 9º** A advertência, suspensão ou exclusão do associado ou membro dar-se-á nas seguintes hipóteses, conforme a gravidade dos fatos:

I - grave violação do Estatuto;

II - difamação da SOMAR, seus membros, associados ou objetivos;

III - exercício de atividades que contrariem decisões de Assembleias Gerais;

IV - desvio dos bons costumes;

V - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI - falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Art. 10.** Compete à Diretoria a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 1º As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do associado ou membro, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2º Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11.** São órgãos sociais da SOMAR:

I - Assembleia Geral;



II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

**Art. 12.** Os membros dos órgãos sociais da SOMAR permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

**Art. 13.** As reuniões dos órgãos sociais poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, desde que, neste caso, seja possível aferir a efetiva participação e manifestação da vontade de seus membros.

**Art. 14.** Os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva da SOMAR poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo a remuneração ser fixada pela Assembleia Geral e registrada em ata.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados pelo exercício da função.

**Art. 15.** A SOMAR adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 16.** Perderão o mandato os membros dos órgãos sociais da SOMAR que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto ou de outras normas internas;

III - abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

### Seção I - Da Assembleia Geral

**Art. 17.** A Assembleia Geral, órgão soberano da SOMAR, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

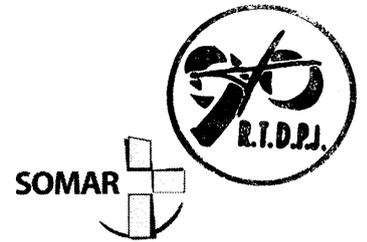
**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral:

I - estabelecer as diretrizes gerais e políticas da SOMAR;

II - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, bem como a proposta de programação anual por ela submetida;

III - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

IV - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;



V - fixar a eventual remuneração dos membros da Diretoria, observando o disposto no Art. 14 deste Estatuto;

VI - decidir sobre reformas do Estatuto;

VII - decidir sobre a extinção da SOMAR;

VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;

IX - aprovar o Regimento Interno;

X - aprovar a admissão de Associados Efetivos;

XI - julgar os recursos interpostos em face de penalidades impostas pela Diretoria, nos termos do Art. 10, § 2º;

XII - deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da SOMAR ou que lhe tenham sido submetidas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.

**Art. 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente, para:

I - aprovar a proposta de programação anual, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço do exercício anterior.

**Art. 20.** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Presidente da SOMAR;

II - a pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da SOMAR;

III - a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados, dirigido ao Presidente da SOMAR.

**Art. 21.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede SOMAR ou por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 22.** A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para deliberar sobre as matérias previstas nos incisos IV, VI, VII e VIII do Art. 18.

§ 2º Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 3º Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.



## Seção II - Da Diretoria

**Art. 23.** A Diretoria, órgão executor e de administração da SOMAR, será composta por 4 (quatro) a 8 (oito) diretores, sendo, necessariamente, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, e, em sendo o caso, outros Diretores sem designação específica, se assim o determinar a Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida uma ou mais reeleições sucessivas, da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

**Art. 24.** Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
- II - executar a programação anual de atividades;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- V - deliberar sobre a admissão de membros contribuintes e a exclusão de associados e membros;
- VI - elaborar a proposta de Regimento Interno;
- VII - autorizar a obtenção de empréstimos;
- VIII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

**Art. 25.** A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

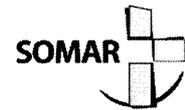
**Parágrafo único.** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

**Art. 26.** Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - presidir a Assembleia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Art. 27.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término ou a eleição e posse de novo Presidente;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



**Art. 28.** Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da SOMAR.

**Art. 29.** Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da SOMAR;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da SOMAR, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 30.** Compete aos Diretores sem designação específica prestar, de modo geral, sua colaboração aos Diretores Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 31.** A representação ativa ou passiva da SOMAR, em juízo ou fora dele, perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, far-se-á:

- I - pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente;
- II - pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente em conjunto com o Tesoureiro;
- III - por um dos Diretores ou pelo Tesoureiro, em conjunto com um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato;
- IV - por um ou mais procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto no § 1º desta cláusula.

§ 1º A representação da SOMAR por qualquer dos Diretores isoladamente ou por um só procurador está limitada aos seguintes atos:

- I - endosso de cheques, duplicatas ou ordens de pagamento em favor de estabelecimentos bancários, para efeitos de depósito, desconto, caução, penhor mercantil ou cobrança, inclusive para assinar os respectivos contratos, propostas e borderôs;
- II - representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- III - representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

§ 2º A representação da SOMAR prevista no *caput* e § 1º deste artigo não compreende a prerrogativa de receber citações, intimações e notificações judiciais, o que é atribuição privativa do Diretor Presidente.



§ 3º Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela associação terão prazo de vigência determinado.

### Seção III - Do Conselho Fiscal

**Art. 32.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá novo membro para cumprimento do mandato restante.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### Seção IV - Do Conselho Consultivo

**Art. 34.** O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento estratégico da SOMAR, é composto por até 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre indivíduos de renome no campo de atuação da associação, associados ou não, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - subsidiar a Assembleia Geral e a Diretoria com discussões estratégicas sobre questões relacionadas às finalidades sociais da SOMAR;
- II - contribuir para a visibilidade e inserção nacional e internacional da SOMAR;
- III - opinar sobre a proposta de programação e o relatório anual, bem como sobre a adequação dos projetos e programas da SOMAR e sua viabilidade técnica;
- IV - apresentar ideias para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos projetos e programas à missão, visão e valores da SOMAR;
- V - sugerir novas frentes de atuação;

VI - apoiar a Diretoria na representação institucional da SOMAR e nas atividades voltadas à captação de recursos para a associação;

VII - propor à Assembleia Geral candidatos para integrar o Conselho Consultivo.

**Art. 36.** O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria dos conselheiros para servir até o final de seu mandato, permitidas sucessivas reconduções.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

II - coordenar os trabalhos do Conselho Consultivo;

III - dialogar com a Diretoria sobre eventuais dificuldades, entraves e oportunidades no funcionamento da SOMAR.

**Art. 37.** O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

**Parágrafo único.** A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Consultivo, informando a ordem do dia.

#### CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 38.** Sem prejuízo de outras formas de custeio que a SOMAR eventualmente possa obter, os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I - contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

II - doações, legados, heranças, patrocínios, auxílios e subvenções de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IV - contribuição dos associados;

V - verbas advindas de contratos, venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e de atividades e eventos realizados, inclusive leilões;

VI - recebimento de direitos autorais;

VII - quaisquer outras receitas admitidas em lei e não conflitantes com os objetivos da SOMAR.

**Parágrafo único.** A SOMAR manter-se-á através de contribuições anuais dos associados e de outras receitas, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional.



## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

**Art. 39.** O patrimônio da SOMAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, bem como outros sujeitos à avaliação financeira e que possibilitem a continuidade das atividades da SOMAR.

**Art. 40.** No caso de dissolução da SOMAR, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congênera que preencha os requisitos da Lei nº 9.532/1997, art. 12, e da Lei nº 13.019/2014, ou a entidades públicas.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução, e na hipótese da SOMAR vir a qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que preencha os requisitos da Lei nº 9.532/1997, art. 12, e da Lei nº 13.019/2014, e que tenha preferencialmente o mesmo objetivo da SOMAR.

**Art. 41.** Na hipótese de a SOMAR vir a qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, e posteriormente perder a qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificado nos termos da mesma Lei, e que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social da SOMAR.

## CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 42.** A prestação de contas da SOMAR observará as seguintes normas:

I - princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da SOMAR, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** O exercício social e fiscal da SOMAR terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo serão preparadas as demonstrações financeiras da SOMAR.



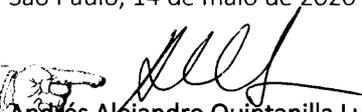
**Art. 44.** A SOMAR será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível ou indesejável a continuação de suas atividades.

**Art. 45.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 46.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 14 de maio de 2020

ORCPN E TABELÃO  
DO 2º SUBDISTRITO  
SANTO AMARO

  
**Andrés Alejandro Quintanilla Luna**  
Presidente (representante legal)

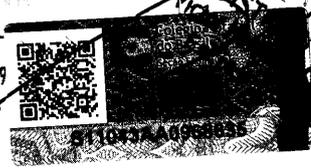
**Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP**  
Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro - São Paulo / SP • CEP: 04701-100 • PABX: (11) 5545-3186  
www.portoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **ANDRES ALEJANDRO QUINTANILLA LUNA,**  
em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.  
São Paulo, 04 de junho de 2020  
Selo(s): 1 Ato:AA-0968635

**CELIA RODRIGUES DE BRITO** - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Firma R\$ 6,45! Qtd. 1! 197178321054000048869

AC368459 - VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS





ORCPN E TABELÃO DO 2º SUBDISTRITO SANTO AMARO